

# Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 2.081- EM 08 DE JANEIRO DE 2019**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO OU CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR OS RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, por cartão de crédito ou débito.

**Parágrafo único.** É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da legislação municipal.

**Art. 2º-** Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 3º** - Não ocorrendo à quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornando a dívida a sua origem com as devidas amortizações do que já restou pago.

**Art. 4º**- O Secretário Municipal da Fazenda poderá expedir instruções normativas objetivando disciplinar a aplicação de legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por cartão de crédito ou débito.

**Art. 5º**- Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importância recolhidas anteriormente a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**

**= PREFEITO =**

<p>REGISTRADO</p> <p>SOB NÚMERO 2.081 ÀS FLS. DO LIVRO LEI</p> <p>EM 08 DE JANEIRO DE 2019.</p> <hr/> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p>
--

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br